Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Despacho

Autor: Dep. Xuxu Dal Molin

Acrescenta o art.43-A ao projeto de lei nº26/2020, com a seguinte redação:

"Art.43-A Fica autorizado a alienação de imóvel, precedido de avaliação imobiliária, onde funcione Escola Pública Estadual, desde que o recurso obtido de sua venda seja integralmente destinado à construção ou ampliação de escola no mesmo município, sendo defeso durante este período a interrupção das aulas."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda aditiva que visa inserir o art.43-A ao projeto de lei nº26/2020, que dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso.

A emenda em tela busca assegurar que o valor obtido da venda de imóvel onde funcione uma escola pública estadual seja utilizado para construção de uma nova escola no mesmo município.

Pretende que situações como da Escola Estadual José Magno em Cuiabá, que após a venda pelo valor abaixo do valor de mercado, não existindo avaliação prévia do imóvel, o mesmo seria destinado a empresa do ramo da construção civil. A educação é direito básico consagrado pela nossa Magna Carta, sendo dever do Estado executa-lo da melhor maneira possível. Inúmeros municípios tiveram situações análogas e atualmente encontram-se com imbróglio judicial, sendo as crianças e adolescentes os mais prejudicados.

Pelas razões acima esposadas, conto com os nobres colegas para aprovação da presente emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 18 de Fevereiro de 2020

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Xuxu Dal Molin
Deputado Estadual